



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, com sede na Av. Miriam, nº 92 – Centro - Carapicuíba, SP e inscrita no CNPJ sob nº. 49.759.954/0001-71, neste ato representada por seu PRESIDENTE CÉSAR AUGUSTO JOSÉ, RG nº 25.734.620-x, CPF nº 177.506.868-43, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede à Rua Seis de Junho, 38 – Vila Diva – São Paulo/SP – CEP: 03.373-030 e inscrita no CNPJ nº 04.703.404/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Loreto Parravano, CPF nº 063.849.258-00 e do RG nº 15.651.492-8/SSP-SP, têm entre si na melhor forma de direito, justo e acertado ADITAR o Contrato 09/2018, celebrado entre as partes em 21 de dezembro 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização, instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para telefonia, para nova sede administrativa da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP, CEP 06320-000, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.775,53 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

1.1.1. **MATERIAIS:** R\$ 50.375,75 (Cinquenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), após a entrega e aceite dos materiais.

##### **1.1.2. SERVIÇOS:**

1.1.2.1 - R\$ 3.480,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), após a entrega e aceite das licenças e softwares;

1.1.2.2 - R\$ 4.956,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), após a entrega e aceite dos serviços de instalação;



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. A CONTRATANTE se isenta de qualquer pagamento complementar em razão da alteração da configuração do objeto contratual, sendo a nova forma de pagamento suficiente para tanto, sem qualquer obrigação futura e imprevista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente aditivo, para os seguintes itens do objeto:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Qtde</b>
01	Analog Interfaces Board SLI16-2 : 16 analog interfaces	3EH73092AB	1
02	Analog Interfaces Board SLI4-2 : 4 analog interfaces	3EH73092AD	1
03	PowerCPU EE board and Mass Storage daughter board	3EH04028AA	1
04	1 Universal Telephony License for migration of OmniPCX Office to OXO Connect systems. Software Assurance mandatory.	3EH03560AA	58
05	Software license migration from OmniPCX Office to OXO Connect R3 with CPU change	3EH03565AA	1
06	8008 Entry-level DeskPhone, 64x128 pixels, black and white LCD, no backlit, 6 soft keys, 2 fast Ethernet ports, Wideband supported. Ethernet cable is not delivered in the box.	3MG08010AA	58
07	OXO Connect software assurance for 3 years	3EY98998AA	58

2.2. O prazo de instalação do objeto licitado será de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, que deverá ser emitida após a conclusão da rede estruturada.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. Além das obrigações previstas em contrato, a CONTRATADA obriga-se:

3.1.1. A substituir os produtos que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, na sua ativação, que deverá ocorrer após a conclusão da rede estruturada.

3.2. Cumprir o prazo de instalação estipulado neste termo aditivo, não podendo alegar impossibilidade de fazê-lo por excesso de compromissos, ou outro motivo que não seja caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Além das obrigações previstas em contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

4.1.1. Emitir a ordem de serviço, assim que a rede estruturada estiver concluída.

Ficam mantidas e inalteradas, todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Carapicuíba, 07 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ  
Presidente

**CONTRATADA.....SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA -  
ME**



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

SÉRGIO LORETO PARRAVANO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS.....LEANDRO DE SOUZA MARTINS  
Setor de Compras  
RG: 48.055.553-9

EDSON CHARLES DE LIMA  
Setor de Compras  
RG: 20.569.486